## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003927-49.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Exequente: Marka Veículos Ltda

Executado: Fruticola Penhor Importação e Exportação Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação retro, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência da quantia depositada judicialmente na forma pleiteada pela exequente. Esclareço que eventuais custas das operações deverão ser suportadas pela exequente.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 30 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA